



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
9ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de MT/1821)  
“REGIÃO MELLO E CÁCERES”**

**TERMO ADITIVO Nr 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2020,**

**AO AVISO DE CONVOCAÇÃO Nr 5-SSMR/9ª RM, DE 6 DE JUNHO DE 2019**

Retifica o Aviso de Convocação Nr 5-SSMR/9ª RM, de 6 de junho de 2019, a fim de adequá-lo aos requisitos para incorporação no serviço ativo como praça temporário estabelecidos pela Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

**O COMANDANTE DA 9ª REGIÃO MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que o Aviso de Convocação Nr 5-SSMR/9ª RM, de 6 de junho de 2019, não estabeleceu idade limite para a ingresso no serviço ativo;

CONSIDERANDO que a **Lei Nr 13.954**, de 16 de dezembro de 2019, alterou a Lei Nr 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), incluindo limitações temporais para o ingresso (incorporação) e permanência no serviço ativo, nos seguintes termos:

*§ 1º Os voluntários inscritos serão submetidos a processo seletivo simplificado para incorporação no serviço ativo como oficial subalterno ou praça temporário, observados os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei Nr 13.954, de 2019)*

*I - a idade máxima para o ingresso será de 40 (quarenta) anos; e*

*II - a idade-limite para permanência será de 45 (quarenta e cinco) anos.*

CONSIDERANDO que, após a entrada em vigor da supracitada legislação (em 17/12/2019), eventual incorporação de candidatos com mais de 40 (quarenta) anos passou a ser ilegal;

CONSIDERANDO o disposto no subitem 4.2 do Aviso de Convocação Nr 5-SSMR/9ª RM, de 6 de junho de 2019, que apresenta a seguinte redação:

*4.2. Durante o processo, não há, por parte do EB, compromisso quanto à incorporação destes profissionais voluntários, civis ou militares, para o EAS. A aprovação no processo, por si só, não gera direito ao ingresso; assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação até a data de validade deste Aviso, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga e/ou à discricionariedade do Cmt 9ª RM.*

CONSIDERANDO os termos do **Parecer Nr 01670/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU**, de 24 de dezembro de 2019 (com aplicabilidade, em âmbito nacional, para toda Força Terrestre), em que foram consignadas as seguintes disposições:

*“[...] até o encerramento do processo seletivo (com a devida publicação da homologação em meio oficial) há possibilidade de se modificar as regras de um processo seletivo (por superveniência de alteração legislação ao edital).*

*Ou seja, há respaldo jurisprudencial para se adequar um certame público (retificação de edital) a eventuais novidades surgidas em legislação superveniente ao edital, desde que o concurso público ainda não esteja homologado, o que pode muito bem ser aplicado aos Avisos de Convocação para Seleção de Voluntários ao Serviço Militar Temporário do Exército, uma vez que os dois instrumentos contratuais (concurso público e seleção simplificada de voluntários para o serviço ativo das Forças Armadas) têm como objetivo selecionar pessoas para a prestação de serviço público lato sensu, respeitando-se os princípios da igualdade e da moralidade administrativa, evitando-se que o ingresso no serviço público ocorra por critérios de favorecimento pessoal.”*

[...]

*“Logo, a aferição do cumprimento do requisito de idade para incorporação no serviço ativo como oficial subalterno ou praça temporário, mutatis mutandis (mudando o que tiver que ser mudado) pode ocorrer até o momento da incorporação dos militares, ato similar à posse e ao exercício de um cargo público civil.”*

*“[...] há tempo para a Força Terrestre retificar os editais em aberto (inserindo-se como causa de eliminação dos candidatos a idade superior à idade limite instituída pelos termos da Lei Nr 13.954/2019.)”*

CONSIDERANDO que o **Despacho Nr 00001/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU**, de 2 de janeiro de 2020, por ocasião da aprovação do supracitado parecer que ratificou o entendimento em relação à questão, complementando-o nos seguintes termos:

*“Em complementação, necessário trazer pacífica jurisprudência da Suprema Corte no sentido ‘da possibilidade de alteração das regras do concurso público quando houver modificação da legislação que disciplina a respectiva carreira, inexistente direito adquirido a regime jurídico’ (ARE 693822 AgR/DF Min. Rose Weber, publicação 24/06/2014). Assim, havendo alteração legislativa sobre a carreira pretendida, **não deverá a Força Terrestre incorporar, a partir da data de publicação da Lei Nr 13.954/2019, militares temporários que não atendam integralmente os requisitos legais por ela fixados.**”*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adequação do instrumento convocatório à legislação superveniente, **RESOLVE**, em acatamento ao entendimento esposado pelo órgão consultivo da União (CGU/AGU), com aplicabilidade em âmbito nacional, **RETIFICAR** o Aviso de Convocação Nr 5-SSMR/9ª RM, de 6 de junho de 2019, referente à seleção de Sargento Técnico Temporário, conforme especificado abaixo:

O Aviso de Convocação Nr 5-SSMR/9ª RM, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I –Inclusão, nos termos das legislações de referência contidas no Aviso de Convocação, do item “z. *Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019*”;

II –Modificação da redação do subitem 14.18. do Aviso de Convocação, nos seguintes termos:

*“14.18 Os candidatos que forem convocados para o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) no Exército Brasileiro pelo prazo de 12 (doze) meses, poderão ter no máximo **40 (quarenta) anos** de idade na data prevista para a incorporação no serviço ativo, podendo fazer jus às prorrogações sucessivas, observado o limite máximo de **45 (quarenta e cinco) anos** de idade na data da prorrogação do tempo de serviço, conforme Art. 27, I, da Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019.”;e*

III –Revogação da alínea d. do subitem 14.19 do Aviso de Convocação, prevendo limitação etária de permanência no serviço ativo.

Campo Grande – MS , 20 de janeiro de 2020.

(O documento original encontra-se arquivado no Comando da 9ª Região Militar)

**MARCO AURELIO KÜSTER DE PAULA - Cel**  
Comandante Interino da 9ª Região Militar